



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

16

LEI Nº 480/95

CRIA OS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCALIS ARRECADADORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA—ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o critério de pontos como forma de gratificação de produtividade para os Fiscais Arrecadores Municipais;

Art. 2º - O valor de um ponto será igual ao de uma (VRM), Valor de Referência Municipal;

Art. 3º - O montante de pontos a que o Fiscal de Tributos e Rendas Municipais fará jus será calculado da seguinte forma:

$$TP = (VAF \times 0,05) / \text{VALOR DA VRM}$$

$$TP = \text{TOTAL DE PONTOS A SER PAGO}$$

VRM = VALOR DA VRM NO MÊS DE RECEBIMENTO DO TRIBUTO PELO MUNICÍPIO.

VAF = VALOR EFETIVAMENTE ARRECADADO PELO MUNICÍPIO, PROVINDO EXCLUSIVAMENTE DA AÇÃO FISCAL.

Art. 4º - O total de vencimento do Fiscal Arrecador Municipal, inclusive a gratificação de produtividade a serem pagas no mês não poderá ultrapassar o limite do vencimento do Secretário Municipal;

§ 1º - Caso o total de pontos junto com o vencimento ultrapasse o limite estabelecido neste artigo, o excedente será lançado em conta corrente favorável ao Fiscal Arrecador Municipal.

12.

cont



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

02

tinua.

§ 2º - O excedente será pago no mês posterior ao do lançamento, desde que, obedeça o limite estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar uma gratificação especial para os Fiscais Arrecadores Municipais, independente do critério estabelecido no Art. 3º desta Lei, no montante máximo de 15 pontos, em função de atividade especial de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
DE SERRINHA-BAHIA, em 06/06/85.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronilda Aguiar de Queiroz
Secretário